



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1565 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza a dispensa de multa e juros para -
recebimento de tributos municipais atrasa--
dos.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, ---
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital/
autorizada a receber todos os tributos municipais atrasados, com dispensa
de juros e multas.

Parágrafo Único - A dispensa dos juros e das multas"
vigora da data da promulgação da presente Lei até o dia 19 de fevereiro
de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 12 de janeiro de /
1993.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na Diretoria de Expediente da Prefeitura Mu-
nicipal de Palmital, em 12 de janeiro de 1993.

OSVALDO RAVAGNANI
Encar. do Expediente